



Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.517

PUBLICADO EM
qs n.º 1447 de 11/12/1996
Juliane

DATA: 28 de novembro de 1996.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal receber em dação de pagamento de tributos devidos, imóvel de propriedade de Saly Lucendrinno Smiderle e outros, e doá-lo à Cohapar para construção de conjunto habitacional de interesse social.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal receber em dação, como parte de pagamento dos tributos objeto da Ação de Execução Fiscal autuada sob nº 01/95, proposta pelo Município de Pato Branco junto ao Juízo de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Pato Branco, contra EDI SILIPRANDI e sua esposa, e do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e demais taxas junto do mesmo lançadas até o exercício fiscal de 1996, parte do lote rural nº 37 do Núcleo Bom Retiro, com área de 63.687,19m² (sessenta e três mil, seiscentos e oitenta e sete metros e dezenove centímetros quadrados), constante da matrícula nº 3.346 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 63.670,00 (sessenta e três mil, seiscentos e setenta reais), de propriedade de SALY LUCENDRINO SMIDERLE, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº 033.819.009-00, e sua esposa ORIDES SMIDERLE, brasileira, do lar, residentes e domiciliados à Rua Tamandaré, em Pato Branco, Estado do Paraná, e VALÉRIO ERNESTO SMIDERLE, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº 015.902.009-34, e sua esposa ROSINA BEDIN SMIDERLE,



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

brasileira, do lar, residentes e domiciliados à Travessa Dourado, em Pato Branco, Estado do Paraná, e parte do lote nº 01 (um) da quadra nº 35 (trinta e cinco), do loteamento encruzilhada, contendo área de 1.704,00m² (um mil e setecentos e quatro metros quadrados), matriculada sob nº 18.148 junto ao Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, de propriedade do Senhor Edi Siliprandi, a ser recebida pelo valor de mercado.

Art. 2º - Os imóveis descritos no artigo anterior serão destinados na seguinte forma:

I - a área de 63.687,19m², matriculada sob nº 3.346 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, será doada a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, destinado a implantação de conjunto habitacional de interesse social;

II - a área de 1.704,00m², matriculada sob nº 18.148 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, será escriturada pelo Senhor Edi Siliprandi em favor da Fábrica de Carrocerias Transparaná Ltda., a qual recebeu em doação através da Lei Municipal nº 594, de 19 de novembro de 1984.

Art. 3º - Fica autorizado o Executivo Municipal a renunciar ao direito estabelecido no artigo 4º, § 1º, I, da Lei Federal nº 6.766/79, que prevê a doação de trinta e cinco por cento (35%) da área total a ser loteada ao Município.

Art. 4º - Fica autorizado o Executivo Municipal isentar do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN que incidir sobre a mão-de-obra destinada à execução das unidades habitacionais objeto do convênio de que trata o artigo 5º desta Lei.

Art. 5º - Fica autorizado o Executivo Municipal celebrar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para construção de unidades habitacionais de interesse social, segundo programas de caráter social desenvolvidos pela mesma.

Parágrafo único. A construção das unidades habitacionais deverá se iniciar no prazo de um ano contado da assinatura do convênio sob pena do imóvel doado reverter ao domínio do Município.

Art. 6º - Fica autorizado o Executivo Municipal outorgar mandato à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, com poderes irrevogáveis e irretratáveis para receber junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, ou outra instituição bancária incumbida o encargo, a importância atribuída ao Município referente ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, até o limite do valor correspondente às obrigações não cumpridas no caso de rescisão do convênio de que trata esta Lei.



Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 28 de novembro de 1996.


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL